

CONTRATO Nº 005/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET EM REDENÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E NORTE.NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

## 1. CLÁSULA PRIMEIRA - PARTES

---

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente em Exercício **FERNANDO MÁRIO MARROQUIM JUNIOR**, Brasileiro, Casado, RG nº 9285375 SSP/PA, CPF nº 208.338.144-00, residente na Tv. Padre Eutíquio, nº 1800, Aptº 1800, Bairro: Batista Campos, CEP: 66033-720, Belém - Pará, conforme Portaria nº 043/2025, março de 2025 publicado no DOE nº 36.162, em 18/03/2025, doravante designada **CONTRATANTE**, e NORTE.NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sítio em Av. Vinicius de Freitas, S/N QUADRA 25 LOTE 08 – Bairro Santana do Araguaia, CEP 68560-00, inscrita no CNPJ nº 22.729.872/0001-28, Inscrição Estadual nº 15.625.946-0, representada neste ato por seu Proprietário **Sr. JAKSON RIBIBEIRO DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 4399299 - PC/PA, inscrito no CPF nº 723.851.382-04, residente e domiciliado na Av. Airton Sena, SN, Casa B, Bairro: Centro, Distrito de Tábua en Santa Maria das Barreiras – PA, CEP: 68565-000, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 2. CLÁSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

---

2.1. O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico SRP nº 90016/2024** constante no Processo **PAE nº 2024/585029**, da Lei Federal nº. 13.303/2016 (Estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, DF e Municípios); Decreto nº. 2.121/2018 (Institui normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); **Regulamento Interno de Licitações e Contratos — RILC — da PRODEPA; Lei Estadual nº 6.474/2002** (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº. 2.940/2023 (Regulamento o uso do pregão eletrônico no Estado), atualizado pelos **Decretos Estaduais nº. 3.897/2024 e nº 3.804/2024; Lei Estadual nº. 8.417/2016** (Estatuto da Microempresa e EPP); **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 3/2018** (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal); **Lei Complementar Federal nº. 123/2006** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

## 3. CLÁSULA TERCEIRA - OBJETO

---

3.1. Contratação de empresa de telecomunicações para **FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET EM REDENÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

---

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3. Os produtos e serviços cobertos por esta contratação são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRÍÇÃO	VELOCIDADE (MBPS)	PREÇO UNIT. DO MBPS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Link dedicado para acesso internet	300	R\$ 3,8861 (Mensal) e R\$ 46,6333 (Anual)	R\$ 1.165,83	R\$ 13.990,00

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

4.1. A solução deve ser entregue e instalada pela **CONTRATADA** nas dependências da **Estação Telecom da PRODEPA na unidade da SESPA – Hospital Regional Av. Brasil, s/n, Qd. 30 Redenção, coordenadas: 8° 1'22.50"S 50° 2'32.80"W.**

4.2. A **CONTRATADA** deverá implantar o circuito em até 30 dias pela rota principal e em até 60 dias pela rota secundária incorrendo em penalidades caso ultrapasse os períodos acima.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 15 dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaixá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.4. O objeto será recebido definitivamente no **prazo de até 30 dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

5.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O **valor Global** da contratação é de **R\$ 13.990,00 (Treze mil, novecentos e noventa e nove reais)**, para o período de **12 (doze) meses**.

6.2. Nos valores acima foram considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, aí incluídos as peças, assessórios e equipamentos de reposição, seguros, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto, **inclusive o pagamento do diferencial da alíquota**, que é de responsabilidade da **PRODEPA**, e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços, peças, assessórios e equipamentos de reposição que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **PRODEPA**, para o **exercício de 2025**, na classificação abaixo:

<b>Fonte:</b>	<b>01.501.0000.61</b>
<b>Programa de Trabalho:</b>	<b>572.1490.2226</b>
<b>Elemento de despesa</b>	<b>33.90.40</b>

## 8. CLÁUSULA OITAVA -REAJUSTE

8.1. Os preços orçados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data limite para apresentação das propostas, de acordo com o **Art. 170 do RILC da PRODEPA**.

8.2. Após o interregno de **12 (doze) meses**, os preços iniciais poderão ser reajustados com base em índice oficial compatível com o segmento econômico em que esteja inserido o objeto da contratação — na falta de qualquer índice setorial, será adotado o menor dos índices oficiais calculados e divulgados pelo IBGE —, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

8.5. O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 8.2 na base de cálculo do item 8.4.

8.6. O reajuste será automático e independe de requerimento da **CONTRATADA**.

8.7. O reajuste será realizado por simples apostila.

8.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

## 9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, através de Ordem Bancária Banco – **OBP** ou de Ordem Bancária Pagamento – **OBP**, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

9.1.1 **Serão deduzidos do valor mensal da fatura**, as penalidades verificadas no mês anterior, de acordo com a cláusula terceira deste contrato.

9.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado, cujos dados são:

<b>BANCO</b>	<b>BRADESCO</b>
<b>AGÊNCIA</b>	<b>0698-0</b>
<b>CONTA</b>	<b>29374-1</b>

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas saneadoras pertinentes.

9.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

9.4. Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

9.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do **CONTRATADO**, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 54 do **RILC**.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.3 deste Termo de Referência.

9.7. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se ao **CONTRATADO** a ampla defesa e contraditório.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

9.11. Será rescindido o Contrato em execução com **CONTRATADO** inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

9.12. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13. O **CONTRATADO**, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. O **CONTRATADO** deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o **Art. 163. §1º, §2º E §3º da RILC** da **PRODEPA**.

9.15. Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concordado, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os

juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento)** ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

365

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações do futuro contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **PRODEPA**, no **prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do **RILC** da **PRODEPA**.

10.1.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

10.1.2. **Fiança bancária**;

10.1.3. **Seguro garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, depositada no **Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4**, com correção monetária.

10.3. Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 12.2.2, subitem 12.2.2.4 deste contrato.

10.3.1. Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser **rescindindo unilateralmente** pela PRODEPA.

10.4. Na hipótese de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.5. Caso ocorra a situação prevista, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

10.6. Ocorrendo o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

10.7. A **PRODEPA** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

10.8. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual será executada em favor da **PRODEPA**.

10.9. A garantia prestada será devolvida após o encerramento da vigência do contrato (**Art. 70, §4º da Lei nº 13.303/16**), mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, deduzida de eventuais multas ou débitos pendentes.

10.10. A garantia prestada para execução do contrato não desobriga a **CONTRATADA** a apresentar a garantia dos serviços prestados, dos equipamentos, das peças, materiais e demais componentes de reposição empregados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

11.1.1. Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste termo de referência e seus anexos;

11.1.2. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece este termo de referência e seus anexos;

11.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo de referência;

11.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.7. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece este termo de referência e seus anexos;

11.1.8. Designar pessoas para os papéis descritos quanto à fiscalização;

11.1.9. Convocar, realizar e registrar reuniões junto à contratada;

11.1.10. Verificar a execução dos serviços;

11.1.11. Notificar formalmente a contratada quanto a defeitos ou irregularidades observadas na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa;

11.1.12. Permitir a entrada dos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, garantindo que tenham acesso aos equipamentos e aos sistemas corporativos, bem como prover os meios necessários à execução dos serviços.

11.1.13. Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda as formalidades necessárias, e após aceitação dos serviços pelos meios convencionados;

11.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada ou o seu Preposto;

11.1.15. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;

11.1.16. Comunicar à contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

11.1.17. A PRODEPA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, seus empregados, pre-postos ou subordinados.

11.2. A **CONTRATADA** tem a obrigação de:

11.2.1. Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações constantes deste contrato, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

11.2.2. Prestar os serviços o objeto deste termo de referência com qualidade, eficiência, presença, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;

11.2.3. Prestar os serviços dentro do horário administrativo do contratante;

11.2.4. Utilizar cópias legais de software, sistemas operacionais e outros necessários para a realização dos serviços em suas instalações;

11.2.5. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;

11.2.6. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste TR;

11.2.7. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

11.2.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da contratante;

11.2.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

11.2.10. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da contratante;

11.2.11. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do contratante;

11.2.12. Promover a transferência do conhecimento a cada produto entregue, para os profissionais da contratante, sem ônus adicional;

11.2.13. Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela contratante;

11.2.14. Dar ciência a contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, bem como as providências tomadas para a sua solução;

11.2.15. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a contratante ou a terceiros;

11.2.16. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela contratante;

11.2.17. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;

11.2.18. Garantir o atendimento dos prazos previstos nos acordos de nível de serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues.

11.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.2.20. Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem **EPI's completos**, respeitas as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

11.2.21. Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por lei.

11.2.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

11.2.23. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11.2.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

11.2.25. Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**.

11.2.26. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;

11.2.27. Arcar com os custos de transportes e seguro dos equipamentos a serem utilizados nas manutenções corretivas, inclusive os de propriedade da **CONTRATANTE**, que forem entregues a **CONTRATADA** para a utilização nos serviços de manutenção.

11.2.28. Todas as despesas com alimentação, hospedagem, transportes, leis sociais, seguros, licenças, taxas e impostos correrão por conta da **CONTRATADA**.

11.2.29. No caso de troca ou reposição dos objetos, a **CONTRATADA** assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.

11.2.30. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto.

11.2.31. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

11.2.32. Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI da **PRODEPA**.

11.2.33. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o **Art. 163. §1º, §2º E §3º da RILC PRODEPA**.

11.2.34. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

11.2.35. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.

11.2.36. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.

11.2.37. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.38. Promover a transferência do conhecimento a cada produto entregue, para os profissionais da **CONTRATANTE**, sem ônus adicional;

11.2.39. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços,

respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE**;

11.2.40. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;

11.2.41. Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues.

11.2.42. Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela **CONTRATANTE**;

11.2.43. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

11.2.44. Não permitir:

- a) o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- b) a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

11.2.45. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

11.2.46. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

11.2.47. Manter seus profissionais, nas dependências da **CONTRATANTE**, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.

11.2.48. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

11.2.49. Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização do **CONTRATANTE**.

11.2.50. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

11.2.51. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

11.2.52. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do **art. 81, VI, da Lei Federal nº 13.303/16**.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.

12.1.2.A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.

12.1.3.O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1.Caso ocorra **interrupção ou degradação no serviço** e, esgotada a disponibilidade do subitem 3.3.3 do TR incidirão descontos acumulativos na fatura mensal da contratada.

CRITÉRIOS	PENALIDADES
A cada hora ou fração de hora, até o limite de 100 horas consecutivas.	1%
A cada hora ou fração de hora, a partir da 101ª hora.	3%
Descumprimento em um dos subitens 3.4.4.a, b ou c do TR.	Crédito de 1/30 do preço da fatura mensal

13.2.Caso ocorra **degradação na banda passante, no tempo de resposta ou taxa de erro** (entende-se por degradação como sendo toda interferência que venha causar sucessivas retransmissões de pacotes no link de dados) acumulativa superior a **2 (duas) horas** no período de **30 (trinta) dias**, também incidirão descontos acumulativos na fatura mensal da contratada.

CRITÉRIOS	PENALIDADES
A cada hora ou fração de hora	3%

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.Comete infração administrativa, nos termos da **Lei Estadual nº. 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016** e o **RILC** da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** que:

14.1.1.inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2.ensejar o retardamento da execução do serviço;

14.1.3.falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4.comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5.cometer fraude fiscal.

14.2.Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **PRODEPA** pode aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

14.2.1.**Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

14.2.2.**Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;

14.2.3.**Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado**, por dia de atraso injustificado durante a execução dos produtos ou serviço, **limitado a 10% (dez por cento) correspondente ao item afetado**.

14.2.4.**Suspensão do direito de licitar e contratar** com a **PRODEPA** por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

14.3. As sanções tratadas serão aplicadas pela **CONTRATANTE**.

14.4. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por **período superior a 30 (trinta) dias**, poderá ensejar a **rescisão do contrato**.

14.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na **Lei Federal 13.303/2016**.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

14.8. Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade combinada para a hipótese de inexecução total.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **PRODEPA**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

14.9.1. Caso a **PRODEPA** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **CONTRATADO**, a **PRODEPA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme **artigo 419** do Código Civil.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do **RILC** da **PRODEPA**, e subsidiariamente na **Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020**.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

14.14. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15. Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

14.16. O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **PRODEPA**, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.17. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.18. No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.19. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.20. Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (**CNEP**), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – **SIMAS**.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos **arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016** e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da PRODEPA.

15.2. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

15.3. O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

15.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme **art. 174 do RILC da PRODEPA**.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

---

16.1. Os contratos firmados pela **PRODEPA** serão extintos, nas hipóteses previstas nos **art. 183 e 184 do RILC**:

16.1.1. Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

16.1.2. Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

16.1.3. Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

16.1.4. Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **PRODEPA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;

16.1.6. Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.1.6.1.A **PRODEPA** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

16.1.7. Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **PRODEPA**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

16.1.8. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do **RILC da PRODEPA**.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do **art. 5º, inciso LV da Constituição Federal**.

16.3. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

16.3.1. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

16.3.2. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

16.3.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **PRODEPA**, prejudique a execução do contrato.

16.3.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.6. Indenizações e multas.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuênciia expressa da **PRODEPA** à continuidade do Contrato.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1. Os serviços objeto desta contratação serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

18.2. A fiscalização e aceite dos serviços dar-se-á após encerramento do chamado junto a **CONTRATANTE**.

18.3. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento durante a realização das manutenções corretivas por decisão única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

18.4. Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto, de má qualidade ou divergência daquele ofertado pela **CONTRATADA**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem que isso implique em novo ônus a **CONTRATANTE**.

18.5. Nos termos do **art. 159, inciso XIV** do **RILC** da **PRODEPA**, será designado representante do **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desses eventos, não implicará a correspondabilidade da **PRODEPA** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no **art. 163, §2º** do **RILC**.

18.7. O representante da **PRODEPA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou prepostos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERPRETAÇÃO

19.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a **Lei Federal nº 13.303/16**, seus regulamentos, **Lei Estadual nº 8.972/20**, **RILC** da **PRODEPA** e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

20.1. Observado o disposto na **Cláusula 17**, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, me-

diação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

21.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) em **até 20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o **art. 157** do **RICL** da **CONTRATANTE**.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento definitivo da solução, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante justificativa, conforme **art. 71, inciso I e II, § único, da Lei nº 13.303, de 2016** e **Art. 160 inciso II § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEPA**.

22.1. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **CEIS** e o **CNEP**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja observado o disposto na Cláusula 18.

Belém - Pará, de de 2025.

FERNANDO MARIO  
MARROQUIM  
JUNIOR:20833814400

Assinado de forma digital por  
FERNANDO MARIO MARROQUIM  
JUNIOR:20833814400  
Dados: 2025.03.27 15:43:05 -03'00'

**FERNANDO MÁRIO MARROQUIM JUNIOR**  
Presidente em Exercício da **PRODEPA**

JAKSON RIBEIRO DE  
SANTANA:72385138204

Assinado de forma digital por JAKSON  
RIBEIRO DE SANTANA:72385138204  
Dados: 2025.03.27 11:42:48 -03'00'

**JAKSON RIBEIRO DE SANTANA**

Representante Legal

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome

Nome

CPF/MF:

CPF/MF

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de telecomunicações para **FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET NA CIDADE DE REDENÇÃO-PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	VELOCIDADE	VELOCIDADE (Mbps)
ÚNICO	1	Link dedicado para acesso internet	300

1.2. Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Compras.gov) com as constantes deste termo de referência, prevalecerão as deste último.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o crescimento experimentado pela Rede Corporativa do Estado nos últimos anos, atendendo, neste momento a 95 cidades paraenses e suportando mais de 2.500 clientes. Sendo a PRODEPA responsável pela implantação, suporte e manutenção desta rede, não pode prescindir dessa capacidade. Ao contrário, precisa garantir a banda de Internet atual e prever seu crescimento para os próximos anos;

2.2. Considerando que a PRODEPA é a provedora de serviços da área de TIC do Governo do Estado e responsável, a partir da concessão de licença SCM pela ANATEL, pelo provimento de acesso à Internet dos órgãos estaduais nos locais onde existe infraestrutura de telecomunicação própria;

2.3. Nesse sentido considerando os municípios atendidos através dessa nova rota e suas importâncias no cenário Estadual, vislumbramos a necessidade de criação alternativa de conexão, de forma a atender em caráter emergencial possíveis falhas de conectividade.

2.4. Esse link em Redenção objetiva manter a redundância da infovia Sul que atende vários municípios a partir de Marabá como Eldorado dos Carajás, Sapucaia, Xinguara, Pau Darco, Rio Maria, Redenção, Curionópolis e Parauapebas, criando uma rota alternativa lógica de saída de dados até a sede da Prodepa.

2.5. Temos finalizando o contrato 006/2019 com a empresa CLARO que corresponde a 100mbps de internet como link de redundância instalado na cidade de Redenção. Visto a impossibilidade de renovação criou-se a necessidade de nova Contratação para atender a região com essa redundância.

2.6. A Lei 13.303/2016 em seu Art. 31 define: "As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade do julgamento objetivo";

2.7. Determina a Lei 13.303/2016 a utilização preferencial da modalidade de licitação denominada pregão (Lei 14.133/2021) para aquisição de bens e serviços comuns. Podendo ser adotado pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios o registro de preços, buscando no Art. 63, Inciso I da Lei, os procedimentos auxiliares para sua adoção;

2.8. Assim, considerando o decreto 2.121 de 28 de junho de 2018 em seu Art. 20º, entendemos que essa aquisição se enquadra em seus incisos: quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela empresa pública e sociedade de economia mista;

2.9. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento estadual, garantindo a qualidade dos serviços prestados pela PRODEPA.

### **3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

---

#### **3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:**

3.1.1.O serviço de acesso IP contratado deve contemplar fornecimento, instalação e configuração, no site de telecomunicações da Prodepa em Redenção, de um canal de comunicação de (**300 MBPS**) de acesso à Internet.

3.1.2.A Contratada deve garantir tempo de resposta, para no mínimo 95% dos pacotes, de até 20ms entre o seu Datacenter e o site de telecomunicações da Prodepa em Redenção. Entende-se por tempo de resposta o tempo necessário para um pacote de 64 bytes ir de um ponto A para um ponto B e voltar.

3.1.3.. A Contratada não deve ter filtro de pacotes, cache, shapping ou outra funcionalidade que possa incidir sobre o tráfego originado e destinado ao backbone IP da Prodepa. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da Prodepa.

3.1.4.A Contratada deve possuir outorga da ANATEL para explorar Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.

3.1.5.. O meio de transmissão do acesso IP, a partir do ponto de presença da Contratada até a Prodepa, deve ser através de fibra óptica.

3.1.6.A CONTRATADA deverá implantar o circuito em até 30 dias pela rota principal e em até 60 dias pela rota secundária incorrendo em penalidades caso ultrapasse os períodos acima.

3.1.7.Dentro do prazo de vigência a **PRODEPA** poderá realizar alteração de banda contratada (upgrade ou downgrade) dentro dos itens registrados, considerando o valor por Mbps solicitado, de forma unilateral pela empresa contratante.

3.1.8.A contratada deverá garantir largura de banda simétrica (download/upload) de 100% da velocidade contratada em link único, não sendo aceita a agregação de múltiplos links para atingir a velocidade contratada.

3.1.9.O meio de transmissão do link IP (a partir do ponto de presença da contratada até a **PRODEPA**) deve ser através de fibra óptica e possuir redundância por caminhos distintos, através de dupla abordagem desde a sua origem, com capacidade igual ao caminho principal.

3.1.10.A monitoração do link IP deve ser “on-line”, via web. Devem ser disponibilizadas à **PRODEPA** as seguintes informações:

- a) Gráfico de utilização do link;
- b) Disponibilidade do acesso;
- c) *Delay* da rede;

- d) Quantidade de pacotes trafegados de entrada e saída;
- e) Quantidade de pacotes perdidos de entrada e saída; e,
- f) Acompanhamento de chamados abertos.

3.1.11. A demanda efetiva será de acordo com a necessidade da **PRODEPA**, com prazo de atendimento de até sessenta dias a partir da solicitação.

3.1.12. O respectivo faturamento das alterações de banda somente será reconhecido após aceite formal, que se dará através de e-mail emitido pela área técnica da **PRODEPA**.

3.1.13. A contratada deve possuir outorga da **ANATEL** para explorar Serviços de Comunicação Multimídia – **SCM**.

3.1.14. A contratada não deve ter filtro de pacotes, cache, shapping ou outra funcionalidade que possa incidir sobre o tráfego originado e destinado ao backbone IP da **PRODEPA**. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da **PRODEPA**.

### **3.2. SERVIÇO DE ATENDIMENTO:**

3.2.1. Manter estrutura própria de operação e manutenção estabelecida em Belém-PA.

3.2.2. O atendimento deve ter início em até 1 hora após abertura de chamado. O atraso no atendimento será computado como tempo de inoperância.

3.2.3. Reparar e restabelecer o link IP, quando este apresentar inoperância, no prazo máximo de 4 horas. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa, desde de que aceita pela Contratante.

3.2.4. Se necessário atendimento na **PRODEPA**, este deve ser feito por técnicos devidamente credenciados, com prévia solicitação de acesso à Divisão de Serviços de Rede (dsr@prodepa.pa.gov.br).

3.2.5. A contratada somente poderá aceitar chamados provenientes da Divisão de Serviços de Rede (DSR) e da Divisão de Segurança Digital (DSD) em caso de serviços Anti DDoS.

3.2.6. A contratada, após atendimento realizado, deverá encerrar o chamado através de comunicado formal à DSR, devendo ser por e-mail (dsr@prodepa.pa.gov.br) e na falha deste por sistema web.

### **3.3. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:**

3.3.1. A contratada deve dispor de uma Central de Atendimento que permita comunicações de inoperância através de telefone 0800 com atendimento em língua portuguesa e através de endereço eletrônico e disponibilizar sistema web para acompanhamento, pela Prodepa, das reclamações registradas. Esse serviço deve estar disponível em regime 24x7x365.

3.3.2. A contratada deve apresentar detalhadamente em sua proposta todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para a solução de problemas.

3.3.3. Prestar assistência permanente em regime 24x7x365 com pessoas de suporte e operação treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço (IP, BGP, VLANs, etc.).

3.3.4. Garantir, mensalmente, os seguintes índices de desempenho:

- a) Latência média de 100ms
- b) Perda de pacotes média ≤ 2%

- c) Disponibilidade ≥ 99,35%
- 3.3.5. Esses valores devem estar disponíveis na página web da contratada e disponibilizados à PRODEPA na instalação do serviço.
- 3.3.6. Disponibilizar consultas, emissão e visualização de relatórios na Internet, através de um navegador web, informações referentes aos estados dos equipamentos (up/down), falhas na rede, tráfego nos circuitos, disponibilidade no período, alarmes e eventos, todos referentes a rede da PRODEPA, com atraso máximo de 30 minutos para a atualização. Esses dados devem estar disponíveis por um período nunca inferior a noventa dias.
- 3.3.7. O serviço será considerado indisponível a partir do registro de uma interrupção aberto na Central de Atendimento da contratada, até o total restabelecimento do circuito principal às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação pela PRODEPA.
- 3.3.8. No caso de inoperância reincidente em período inferior a três horas, contado a partir do restabelecimento do link IP da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última, quando o link IP estiver totalmente operacional.
- 3.3.9. Mensalmente, a contratada apurará os tempos de indisponibilidade do link IP, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração. O valor apurado será descontado à PRODEPA na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração. A PRODEPA poderá contestar os tempos de indisponibilidade apresentados pela contratada sendo válidos, prioritariamente, os dados apresentados pela PRODEPA.

#### **4. NATUREZA DO SERVIÇO**

---

4.1. O objeto do presente certame enquadra-se como serviço de natureza COMUM e CONTÍNUA, conforme definido no inciso IV do art. 32 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c §1º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.474/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base as especificações usuais de mercado.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

---

5.1. Por se tratar de serviços de natureza comum, sua forma de contratação será mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônica, com fundamento no art. 32, inciso IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 78 do RILC da PRODEPA.

5.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO do LOTE ÚNICO (valor mensal x 12 meses), conforme definido neste edital e seus anexos.

5.3. O orçamento estimado para a contratação é SIGILOSO, de acordo com o art. 79 do RILC da PRODEPA.

5.3.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

5.4. A proposta ou o lance vencedor deverá observar os valores unitários e globais máximos fixados (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou desconto mínimo exigido, sob pena de

desclassificação.

## **6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA**

- 6.1. Para fins de habilitação da proposta quanto à qualificação técnico-operacional, exige-se atestado ou declaração de capacidade técnica em nome da licitante que comprove a efetiva prestação de serviço de acesso dedicado à Internet. Para tanto, a licitante deverá atender aos critérios técnicos, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- 6.1.1. **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso dedicado à Internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda de no mínimo 100Gbps, em face da essencialidade do serviço;
- 6.1.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).
- 6.1.3. A CONTRATADA deverá possuir e apresentar autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste Termo de Referência na Região em questão, para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações
- 6.1.4. É obrigatório documento comprobatório, declaração e atestado de capacidade técnica de que a CONTRATADA possui infraestrutura técnica e operacional mínima, própria ou terceirizada, em Redenção, considerando-se como tal a existência de equipe técnica especializada, instalações físicas e equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e operação do sistema fornecido.
- 6.1.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- 6.1.7. A licitante deverá possuir e apresentar autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste Termo de Referência na Região em questão, para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações.
- 6.2. A PRODEPA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s);

## **7. LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO**

- 7.1. A solução deve ser entregue e instalada pela CONTRATADA nas dependências da Estação Telecom da PRODEPA na unidade da SESPA – Hospital Regional Av. Brasil, s/n, Qd. 30 Redenção, coordenadas: 8° 1'22.50"S 50° 2'32.80"W.
- 7.2. A CONTRATADA deverá implantar o circuito em até 30 dias pela rota principal e em até 60 dias pela rota secundária incorrendo em penalidades caso ultrapasse os períodos acima.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA**

---

8.1. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração, com base no artigo 71, da Lei nº 13.303/2016, mediante justificativa.

## **9. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

---

9.1. Os critérios de reajustes são aqueles previstos no **Anexo II** da minuta do contrato.

## **10. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

10.1. A garantia de execução do contrato são aqueles previstos no **Anexo II** da minuta do contrato.

## **11. DA RESCISÃO**

---

11.1. As condições de rescisão ou extinção desta contratação estão previstas no **Anexo II** da minuta do contrato.

## **12. FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

---

12.1. A fiscalização, controle e aceite dos serviços objeto desta contratação estão previstos no **Anexo II** da minuta do contrato.

## **13. PAGAMENTO**

---

13.1. A forma de pagamento é a prevista no **Anexo II** da minuta do contrato.

## **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE DA CONTRATADA**

---

14.1. As obrigações do contratante são aquelas previstas no **Anexo II** da minuta do contrato.

## **15. DAS PENALIDADES**

---

15.1. As penalidades são aquelas previstas no **Anexo II** da minuta do contrato.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

---

16.1. As infrações e sanções são aquelas previstas no **Anexo II** da minuta do contrato.

## **17. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

17.1. Os recursos para pagamento dos serviços objeto desta contratação serão providos através da seguinte dotação orçamentária:

— PLANEJAMENTO PLURI ANUAL (PPA), PROGRAMA 1508 — GOVERNANÇA PÚBLICA E AÇÃO 2226 — AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE TELECOMUNICAÇÃO.

## PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 90016/2024

Processo PAE nº 585029/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET EM REDENÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

À

**PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará**

**A/C Sr. Pregoeiro**

### PROPOSTA DE PREÇO

**NORTE.NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 22.729.872/0001-28, vem, por meio de seu representante legal, propor o **Valor Global** (LOTE único) de **R\$ 13.990,00 (treze mil novecentos e noventa reais)**, para a execução do objeto da contratação o pregão supracitado, pelo período de 12 (doze meses) de acordo com as condições, quantidade e prazos dispostos no edital, termo de referência e anexos.

ITEM	DESCRÍÇÃO	VELOCIDADE (MBPS)	PREÇO UNIT. DO MBPS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Link dedicado para acesso internet	300	R\$ 3,8861 (mensal) e R\$ 46,6333 (anual)	R\$ 1.165,83	R\$ 13.990,00

a) **Prazo de Validade da Proposta: 07/ABRIL/2025 (61 dias);**

b) **Prazo de entrega/implantação do circuito em até 30 dias;**

c) **Declaramos que nos valores propostos acima estão incluídos:**

— Seguro, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto.

— O pagamento do diferencial da alíquota de responsabilidade da PRODEPA.

— Todos os serviços, manutenção, treinamento, suporte, etc. que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

Santana do Araguaia, 06 de fevereiro de 2025

JAKSON RIBEIRO DE  
SANTANA:72385138204

Assinado de forma digital por JAKSON  
RIBEIRO DE SANTANA:72385138204  
Dados: 2025.03.26 13:43:47 -03'00'

### REPRESENTANTE LEGAL

Identificação do Representante Legal:

**JAKSON RIBEIRO DE SANTANA**

**CPF: 723.851.382-04**

**RG: 4399299 PC/PA**

**SÓCIO PROPRIETÁRIO**